

 **GENERAL TERMS AND CONDITIONS (Eng)**
1st Clause (Rental Agreement)

The present contract is celebrated between WCC Lda, hereinafter referred to as the Rental Firm, and the client identified on the first clause of the general conditions, hereinafter referred to as Hirer, and it is ruled by all the present general and special conditions described in this contract, except if there's any derogation or written alteration.

2nd Clause (Reservations)

- 1 - To carry out the reservation, the hirer will pay 50% of the global rental amount. This amount will be submitted to cancelling taxes referred on number six of the present clause.
- 2 - The confirmation of each reservation will be made after good collection regarding the agreed amounts.
- 3 - To assure the vehicle's delivery on the rental period initial date, the hirer is bound to pay the remaining 50% of the global rental amount, until 15 days before the rental beginning. The lack of payment will be considered as reservation cancellation, submitted to the taxes referred on number 6 of the present clause.
- 4 - If the hirer wishes to make any change to the previous reservation, he should contact the Rental Firm and will submit to the vehicle availability at the moment.
- 5 - The Rental Firm must approve each and any change to the reservation. Any non-approved change results on the reservation cancelation, and submits to the taxes described on number 6, of the present clause.
- 6 - If the Hirer cancels the reservation, the following cancelation taxes will be applicable, in favour of The Rental Firm:
 - Until 30 days before the rental beginning: no cost for the Hirer;
 - Between 30 and 15 days before rental beginning: the total amount paid on reservation;
 - Less than 15 days before rental beginning: rental's total amount;

3rd Clause (Hirer and additional drivers)

- 1 - The Hirer and additional drivers should have a minimum of 21 years old, at the date of the rental's agreement signature, and be holder of valid class B driver's license (light vehicles). In case of UE non-residents, it's required the international driver's license.
- 2 - In case of the number 1 terms unfulfillment, it will be applicable the cancelling taxes described on number 6, from the reservation clause.

4th Clause (Vehicle delivery and return)

- 1 - All deliveries and returns outside the Rental Firm office or out of office working hours (Monday to Saturday from 10h00 till 12h00 and from 14h00 till 16h00) will be taxed according to the Rental Firm price table.
- 2 - The rented vehicle is delivered to the Hirer on the agreement's signature date.
- 3 - The Hirer acknowledges that the vehicle in question is on good functioning conditions, clean, and fully prepared with all accessories and five proper tyres, with no detectable apparent defects;
- 4 - The Hirer is bound to keep the vehicle in good maintenance and cleaning conditions, and is committed to return it to the Rental Firm along with all its documents and accessories, on the same delivery conditions and on the agreement's termination date. Any loss or damage in accessories, equipments or spare parts, will be fully charged to the Hirer according to the Rental Firm price table.
- 5 - The Hirer is bound to return the vehicle on the agreement's term or at its date of resolution in Hirer's office, during Office working hours, unless the parties agree otherwise.
- 6 - If the vehicle is returned in a different place from the one mentioned earlier, the Hirer is responsible for all the emergent damages caused to the Rental Firm.
- 7 - The Hirer is liable for all losses or damages including vehicle theft or robbery, if it's not returned to a Rental Firm employee.
- 8 - The delay of the vehicle's return obliges the payment to the Rental Firm, as penal clause, per day, full or fraction, an calculate amount based on the Rental Firm triple daily rate.
- 9 - If the vehicle presents any defaults as consequence of non-regular and prudent utilization, the Hirer should compensate the Rental Firm for the cost of its reparation.
- 10 - The present agreement will be automatically resolved, without any need of judicial intervention, if the vehicle is used in any terms that constitute a violation of the present agreement.
- 11 - In the above mentioned case, besides contract immediate resolution, the Rental Firm reserves the right to recover the vehicle, at any time, without previous notice, and The Hirer is held responsible for all the charges involved.
- 12 - If, for any reason that is not the rental firm's responsibility, such as a delay by the previous renter, accident, theft, breakdown, or any other situation that compromise the delivery of the vehicle previously reserved, is not possible to proceed to the delivery on the stipulated date, the rental firm will return to the hirer the total amount already paid. In all these situations the hirer is not entitled to any compensation or refund, beyond the value previously paid for the rental.

5th Clause (Use of vehicle)

- 1 - The Hirer cannot change in any way the vehicle, nor can install accessories and advertising or commercial mentions, without previous written authorization of the Rental Firm, otherwise shall be considered as possessor "mala fide", according to article 1275.º of the Civil Code.
- 2 - The Hirer agrees that will not allow the vehicle to be driven by unidentified persons in the terms of the present contract or in the attached document.
- 3 - The Hirer agrees that the vehicle shall not be used on the following situations:
 - a) To carry goods or passengers as public transportation or other in exchange of any compensation or retribution;
 - b) To use the vehicle in sports competition or training, despite its official nature;
 - c) To carry property in violation of customs and tax rules or any illegal purpose;
 - d) To push or to propel another vehicle or trailer;
 - e) By any person under the influence of alcohol or drugs;
 - f) To carry passengers or property in violation of the vehicle characteristics referred in its respective document;
- 4 - The Hirer cannot sublease, lend or give, fully or partially, by any means, the resultant rights of this contract without specific permission of the Rental Firm.
- 5 - The Hirer is bound to close and lock properly the vehicle, and shall not leave in its interior the respective documents or any other object that might origin theft, robbery or damages.
- 6 - The loss or total or partial destruction of the vehicle documents, or keys, will held the Hirer liable who shall indemnify the Rental Firm for the resultant damages, especially for all costs including Rental Firm administrative expenses.

 **CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER (Pt)**
Cláusula 1ª (Âmbito do Contrato)

O presente contrato é celebrado entre a WCC Lda., adiante designada por locadora, e o cliente identificado na cláusula primeira das condições particulares, e adiante designado por locatário, aplicando-se as presentes cláusulas gerais e particulares constantes deste contrato, sem prejuízo de qualquer derrogação ou alteração efectuada por escrito.

Cláusula 2ª (Reservas)

- 1 - Para efectivar a reserva, o locatário pagará 50% do valor total do aluguer. Este valor ficará sujeito às taxas de cancelamento descritas no número 6, da presente cláusula.
- 2 - A confirmação de uma reserva será efectuada após boa cobrança dos valores acordados.
- 3 - Para garantir a entrega da viatura na data do início do período de aluguer, o locatário fica comprometido a pagar os restantes 50% do valor total do aluguer, até 15 dias antes do início do período de aluguer. O não cumprimento do pagamento deste valor será considerado um cancelamento da reserva, sujeito às taxas descritas no número 6, da presente cláusula.
- 4 - Se o locatário pretender efectuar alguma alteração à reserva efectuada, deverá entrar em contacto com a locadora, ficando sujeito à disponibilidade de veículos no momento.
- 5 - Toda e qualquer alteração à reserva terá de ser aprovada pela locadora. Qualquer alteração não aprovada pela locadora, resulta no cancelamento da reserva, sujeita às taxas descritas no número 6, da presente cláusula.
- 6 - Caso o locatário cancele a reserva efectuada, consideram-se as seguintes taxas de cancelamento a favor da locadora:
 - até 30 dias antes do início do aluguer: sem qualquer custo para o locatário;
 - entre 30 e 15 dias antes do início do aluguer: totalidade do valor pago no acto da reserva;
 - menos de 15 dias antes do início do aluguer: totalidade do preço do aluguer;

Cláusula 3ª (Locatário e Condutores Adicionais)

- 1 - O locatário e condutores adicionais terão que ter um mínimo de 21 anos de idade, no momento da assinatura do contrato de aluguer e possuir carta de condução válida para a classe B (veículos ligeiros). No caso de não serem residentes na U.E., deverão possuir uma carta de condução internacional.
- 2 - No caso de incumprimento do número 1, o veículo não será entregue aplicando-se as taxas de cancelamento descritas no número 6, da Cláusula 2ª Reservas.

Cláusula 4ª (Entrega e Devolução do Veículo)

- 1 - Todas as entregas e devoluções fora das instalações da locadora, ou do horário de expediente (2ª a Sábado das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) serão taxadas conforme tabela em vigor.
- 2 - O veículo alugado é entregue ao locatário na data de assinatura do presente contrato.
- 3 - O locatário reconhece que o veículo entregue se encontra em bom estado de funcionamento, limpo, equipado com todos os acessórios e cinco pneus em boas condições, não apresentando quaisquer defeitos aparentes.
- 4 - O locatário obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora juntamente com todos os documentos e acessórios referentes ao mesmo, nas condições em que lhe foi entregue e na data prevista no termo do presente contrato. Qualquer perda ou dano em acessórios, equipamentos ou peças será da responsabilidade do locatário e pago conforme tabela da locadora.
- 5 - O locatário obriga-se a devolver o veículo no termo do presente contrato ou à data da sua resolução nas instalações da locadora, dentro das horas de expediente, salvo acordo em contrário.
- 6 - No caso de o veículo ser devolvido em local diferente do referido no número anterior o locatário responde pelos prejuízos causados à locadora com essa situação.
- 7 - O locatário é responsável por todas as perdas ou danos incluindo o furto ou roubo do veículo, caso o mesmo não seja entregue a um funcionário da locadora.
- 8 - O atraso na restituição do veículo constitui a obrigação de pagar à locadora, a título de cláusula penal, por cada dia, inteiro ou fracção, uma quantia calculada com base no triplo da tarifa diária praticada pela locadora, para o veículo objecto do contrato.
- 9 - Apresentando o veículo defeitos contrários ao seu uso prudente e normal, o locatário deverá indemnizar a locadora pelo custo da sua reparaçao.
- 10 - O presente contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem necessidade de recurso à via judicial, se o veículo que constitui o seu objecto for utilizado em condições que constituam violação do mesmo.
- 11 - No caso referido no número anterior, para além da resolução automática do contrato, a locadora reserva-se o direito de recuperar o veículo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos respectivos de única e inteira responsabilidade do locatário.
- 12 - Se por alguma razão inimizável à locadora, como atraso na entrega por parte do locatário anterior, acidente, roubo, avaria, ou qualquer outra situação que indisponibilize o veículo previamente reservado, não for possível proceder à entrega do mesmo na data acordada, a locadora compromete-se a devolver ao locatário a totalidade do valor anteriormente pago. Em qualquer destas situações, o locatário não terá direito a indemnizações ou reembolsos para além do valor previamente pago pelo aluguer.

Cláusula 5ª (Utilização do Veículo)

- 1 - O locatário não pode efectuar no veículo quaisquer modificações ou alterações, nem nele instalar acessórios ou apor menções publicitárias ou comerciais sem prévia autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado um possuidor de má fé, nos termos do artigo 1275º do Código Civil.
- 2 - O locatário compromete-se, desde já, em não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não estejam identificadas no presente contrato de aluguer ou documento anexo ao mesmo.
- 3 - O locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações:
 - a) Para efectuar transporte público de passageiros ou mercadorias ou outro a troco de qualquer compensação ou remuneração;
 - b) Para utilização do veículo em provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não;
 - c) Para transporte de mercadorias com violação dos regulamentos alfandegários ou fiscais ou que por qualquer outro motivo tal conduta seja ilegal;
 - d) Para empurrar ou puxar qualquer veículo ou rebouque;
 - e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, narcóticos ou estupefacientes;
 - f) Para transporte de passageiros ou mercadorias em violação das características do veículo constantes no Documento Único do mesmo;
- 4 - O locatário fica, desde já, impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem prévia autorização expressa da locadora.
- 5 - O locatário obriga-se a, fechar e trancar devidamente o veículo, não deixando no seu interior os documentos referentes ao mesmo ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar o furto, roubo ou danos no veículo.

6th Clause (Rental extension)

- 1 - The vehicle rental contract ends on the agreement stipulated date.
- 2 - If the Hirer desires to extend the rental period, he shall go to the Rental Firm office at least 24 hours prior, and obtain a new contract, extending the rental period. This extension is always submitted to the Rental Firm approval.
- 3 - If the Rental Firm refuses to extend the contract, the Hirer agrees the responsibility of returning the vehicle on the previous stipulated date.

7th Clause (Vehicle maintenance and repair)

- 1 - If the Hirer notices any mechanical fault in the vehicle, he must immobilize immediately the vehicle and contact the Rental Firm, who shall instruct how to proceed.
- 2 - If it's not possible to solve the situation "in loco", the Hirer can make repairs in an authorize service of the brand, according to the Rental Firm previous written agreement and in its terms. The Rental Firm is responsible for all repair expenses.
- 3 - In the event of vehicle immobilization due to mechanical break-down, or accident, and if it's not possible the repair "in loco", the Rental Firm shall send a tow truck to take the vehicle to the rental centre. If the vehicle is less than 50 km far from the rental centre the Rental Firm will send another vehicle for replacement. If the distance is superior to 50 km, the vehicle and the Hirer will be transported to the rental centre, where another vehicle will be delivered.
- 4 - The Hirer is always liable for any expense with tow truck, either in or outside of the country, due to a non-proper use of the vehicle.
- 5 - The vehicle shall be returned perfectly clean both inside (absence of garbage, sand, mud or any other waste) and outside, as it was at the delivery. Otherwise, it will be charged a cleaning fee of 100 Euros, according to the Rental Firm price table.
- 6 - Whenever the vehicle is returned with less fuel than it had at the delivery, the Hirer will be charged by fuel difference, in addition of a 30€ (thirty Euros) fee, due to the need of employee availability to refuel.

8th Clause (Insurance)

- 1 - The rented vehicle is covered by compulsory liability insurance under the Portuguese legislation and insurance covering own damages, with a security deposit of €2000 (**Risk Taker insurance**)
- 2 - The Hirer may also employ the following options:
 - Take a Chance insurance** - By a raise on the daily rate (according to the Rental Firm price table), the Hirer reduces the security deposit to €900. This option includes windows insurance and one additional driver.
 - Stress Free insurance** - By a raise on the daily rate (according to the Rental Firm price table), the Hirer reduces the security deposit to €350. This option includes windows insurance, passengers insurance and two additional drivers and allows travelling outside Portugal.
- 3 - If the Hirer chooses Risk taker or Take a Chance insurances, he can subscribe the following coverage's, according to the Rental Firm price table:
 - a) Passengers insurance, with the following coverage's: disability up to €10.000,00; death up to €10.000,00; medical expenses up to €1.000,00;
 - b) Windows insurance: covers up to one broken window;
 - c) Additional driver: enables the vehicle to be driven by more than one person.
- 4 - In the event of an accident, the Hirer agrees the following procedures:
 - a) Notify the Rental Firm and police authorities of any accident, theft, robbery or other misfortune, in a maximum of 24 hours;
 - b) Obtain names and addresses of all persons involved as well as witnesses;
 - c) Shall not leave the vehicle without taking every caution and measures regarding its protection and safety;
 - d) Shall not take any responsibility or pled guilty in the event of an accident that might hold the Rental Firm liable;
 - e) Call the Rental Firm immediately and transmit all the details including the accident report prepared by the police authorities;
- 5 - In the event of an accident, theft or robbery, the Hirer is always liable for a mandatory and irremovable security deposit, referring to vehicle's damages, up to the stipulated amount in the insurance subscribed option.
- 6 - Only the Hirer and/or the additional drivers indicated on the rental contract can benefit from the insurance coverage's options subscribed.
- 7 - It is not covered by any of the insurance options, being the Hirer fully liable for all expenses with damaged tyres, broken or damaged rear view mirrors, under the vehicle's body or above the windscreen line, if there's no collision with third parties. If the Hirer hasn't subscribed to Stress Free insurance, or the extra windscreen and tire insurance, he will also be liable for its damages.
- 8 - All vehicle damages caused by driving in non-asphalt road are not covered by any of the insurance options and the Hirer will be totally liable for the damages.
- 9 - In the event of vehicle theft or robbery, the Hirer shall notify immediately the legal authorities and notify the Rental Firm along with the respective report and vehicle keys, in a maximum period of 24 hours. Otherwise, all insurance and coverage's will expire and the Hirer is liable for all expenses.
- 10 - Whatever option subscribed, the Hirer is liable for all negligent use of the vehicle.
- 11 - In the event of an accident due to excessive speed, negligent manner, driving under alcohol or drugs, influence or any illegal substance that diminishes driving ability, the Hirer will be liable for all repair expenses and respective compensation for the time the vehicle is neutralized, regardless of the insurance option subscribed.
- 12 - The vehicle is only insurance covered during the contract stipulated duration, unless there's an approved grant extension. The Rental Firm cannot be liable for any accident caused by the Hirer further then to the rental duration, being the Hirer the only liable one.

9th Clause (Security deposit)

- 1 - The security deposit can only be given by credit card (Visa or Mastercard).
- 2 - At the vehicle delivery, the Hirer is required to make a security deposit in proportion of the excess amount, according to the chosen option. This amount will be frozen in the Hirer's credit card to ensure the excess payment in the event of robbery or accident and any other vehicle damage during the rental period.
- 3 - If the security deposit amount is not authorized by the bank or by the credit card owner, the contract cannot be executed and the vehicle cannot be delivered. In this case, there will be no entitlement to the Hirer for reimbursement of amounts paid.
- 4 - The security deposit will be returned to the Hirer at the end of the rental period, after an inspection by a Rental Firm member staff, who shall state the vehicle is in similar conditions compared to when it was collected.
- 5 - In the event of damage detection, the Rental Firm will establish the amount the Hirer must pay, which will be deducted on the security deposit given as a guarantee.
- 6 - If the vehicle is operated in a non-proper way, the Hirer has to cover the repair amount if the resultant damages are superior to the security deposit made.

- 6 - A perda ou destruição, total ou parcial, da documentação do veículo, ou das chaves, constituem o locatário na obrigação de indemnizar a locadora pelos prejuízos inerentes, nomeadamente pelas despesas decorrentes da emissão de segundas vias, incluindo despesas administrativas por parte da locadora.

Cláusula 6ª (Prolongamento do Aluguer)

- 1 - O contrato de aluguer termina no dia fixado nas cláusulas particulares.
- 2 - Se o locatário desejar prolongar o período de aluguer deverá dirigir-se às instalações da locadora com antecedência mínima de 24 horas e obter novo contrato, prolongando, deste modo, o período de aluguer. O referido prolongamento ficará sempre sujeito a aprovação da locadora;
- 3 - Caso a locadora não aceite prolongar o contrato, o locatário obriga-se a entregar o veículo na data anteriormente acordada.

Cláusula 7ª (Manutenção e Reparação do Veículo)

- 1 - Caso se perceba da existência de algum problema mecânico no veículo o locatário compromete-se a imobilizá-lo imediatamente e a contactar a locadora, que lhe indicará como proceder.
- 2 - Se não for possível resolver o problema no local, o locatário poderá efectuar reparações num serviço autorizado da marca, mediante acordo prévio por escrito da locadora, e de acordo com as instruções transmitidas por esta. Todas as despesas decorrentes desta reparação serão pagas pela locadora.
- 3 - No caso de o veículo ficar imobilizado devido a avaria mecânica, ou acidente, e não existir possibilidade de reparação no local, a locadora enviará um boque que retornará o mesmo ao centro de aluguer. Se o veículo se encontrar a uma distância inferior a 50 km do centro de aluguer a locadora enviará outro veículo ao local e efectuará a substituição. Se a distância for superior a 50 km o locatário e o veículo serão transportados até ao centro de aluguer, onde lhe será entregue outra viatura.
- 4 - Qualquer despesa de boque dentro ou fora do país, devido a má utilização do veículo serão sempre de responsabilidade do locatário.
- 5 - O veículo deve ser devolvido limpo no interior (ausência de lixo, areia, lama ou outros resíduos) e exterior, conforme se encontrava quando foi entregue. Em caso contrário cobrará-se uma taxa de limpeza 100 Euros, de acordo com as tarifas estabelecidas para esse efeito.
- 6 - Quando o veículo for devolvido com o nível de combustível inferior aquele que tinha aquando da entrega, será debitado ao locatário a importância do combustível em falta, acrescido de uma taxa de 30€ (trinta Euros) devidos pela necessidade de disponibilização de um funcionário para efectuar o reabastecimento.

Cláusula 8ª (Seguros)

- 1 - O veículo alugado dispõe de seguro obrigatório de responsabilidade civil nos termos da legislação em vigor e cobertura de danos próprios com uma franquia de 2000 euros (**Opção A - Risk Taker**)
- 2 - O locatário poderá ainda contratar as seguintes opções:
 - Seguro Take a Chance** - Mediante um acréscimo na tarifa diária (consoante a tabela da locadora), o locatário reduz a franquia para €900. Este seguro inclui uma cobertura para vidros e um condutor adicional.
 - Seguro Stress Free** - Mediante um acréscimo na tarifa diária (consoante a tabela da locadora) o locatário reduz a franquia para €350. Este seguro inclui uma cobertura para vidros, um seguro de ocupantes e dois condutores adicionais). Este seguro permite circular fora de Portugal.
- 3 - No caso de o locatário escolher entre o seguro Risk Taker ou Take a Chance, poderá subscrever opcionalmente as seguintes coberturas, conforme tabela da locadora:
 - a) Seguro para ocupantes, com as seguintes coberturas: invalidez €10.000,00; morte €10.000,00; despesas médicas €1.000,00;
 - b) Seguro para vidros: cobre danos reparação de até um vidro partido;
 - c) Condutor adicional: permite adicionar um condutor extra no contrato;
- 4 - O locatário obriga-se, em caso de acidente, a seguir os seguintes procedimentos:
 - a) Participar à locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas;
 - b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas;
 - c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à protecção e salvaguarda do mesmo;
 - d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes, que possam implicar responsabilidade da locadora;
 - e) Telefonar imediatamente à locadora fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais.
- 5 - Em caso de acidente, furto ou roubo, o locatário é sempre responsável por uma franquia obrigatória e insuprível, referente aos danos causados na viatura, até ao montante fixado na opção de seguro subscrita.
- 6 - Apenas o locatário e/ou os condutores indicados no presente contrato de aluguer poderão usufruir da cobertura das opções de seguro subscritas.
- 7 - Não estão cobertos por nenhuma das opções de seguros, e serão da exclusiva responsabilidade do locatário a totalidade das despesas de reparação de todos os danos causados em pneus, espelhos retrovisores, na parte inferior e superior da carroçaria do veículo (acima do pára-brisas), desde que não haja colisão com terceiros. Se o locatário não tiver escolhido o seguro Stress Free, ou não tiver subscrito o seguro para vidros e pneus, todos os danos com os mesmos serão também da sua inteira responsabilidade.
- 8 - Não estão cobertos por nenhuma das opções de seguros, e serão da exclusiva responsabilidade do locatário, todos os danos causados no veículo, por circulação em estradas não alcatroadas.
- 9 - Em caso de roubo ou furto do veículo, o locatário deverá denunciar a ocorrência às autoridades competentes imediatamente, comunicando e remetendo cópia da denúncia à locadora, junto com as chaves do veículo, no prazo máximo de 24 horas. No caso de não o fazer, todos os seguros e coberturas contratadas perdem a validade, ficando todos os custos por conta do locatário.
- 10 - Qualquer que seja a opção subscrita, todos os danos decorrentes da má utilização do veículo, serão da exclusiva responsabilidade do locatário.
- 11 - Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o locatário responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, independentemente da opção de seguro subscrita.
- 12 - O veículo apenas estará coberto por seguro durante o período acordado no contrato de aluguer, excepto se houver prolongamento do contrato nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a locadora toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados ou que possam vir a ser causados pelo locatário para além do tempo acordado no presente contrato, sendo este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.

7 - If the damages are not detectable immediately, the Rental Firm has a 10 day period, from the contract termination, to cash or to refund the security deposit or to claim the difference between settlement and the cost of faults or defects.

10th Clause (Payments)

1 - The Hirer undertakes the obligation to pay to the Rental Firm, all expenses arise from this contract, at its demand, as follows:

- a) The rental rate, considering the rental period and the insurance subscribed option;
- b) Any charge referring to personal accident insurance, windscreen insurance, additional accessories and any other expense according to the Rental Firm price table;
- c) All duties and taxes that tributes vehicle rental or Hirer's fixed amount for tax refund;
- d) All the costs supported by the Rental Firm due to the Hirer's payments collection, as consequence of this contract, including lawyer's fees;

2 - Each and every unpaid invoice will be added interests according the highest rate as well as a 20% increase as penal clause and compensation for occurred damages;

3 - In the event of an accident, the Hirer will pay to cover management expenses, a 20€ (Twenty Euros) fee.

4 - The hirer authorises the Rental Firm to charge all due expenses in the respective credit card.

5- Despite the previous stipulation, the Rental Firm can also demand the Hirer, one or more guarantors.

6 - The assigned guarantors, identified on this contract specific stipulation, are the main payers, warrant and respond solidary for any contractual obligations.

7 - The guarantors renounce to the discussion benefit regulated in article 639º of the Civil Code.

11th Clause (Infractions)

1 - The Hirer is bound to return to the Rental Firm, all the expenses with fines paid as consequence of illegal conduct by the Hirer.

2 - In addition to the above, a 20€ (Twenty Euros) fee will be charge as management cost;

3 - If the Rental Firm is summoned by any public or private entity to identify the Hirer, this one is bound to pay a fee of 20€ (Twenty Euros) as management expenses.

12th Clause (Litigation)

1 - The losing party will be responsible for all legal costs including the other party lawyer's fees.

2 - The parties agree on the designated addresses for the purpose of any judicial or extrajudicial summon or notification.

3 - In the event of a legal dispute as to the meaning of any terms of this contract, the parties agree that the jurisdiction is the one corresponding to the rental center.

13th Clause (Information and clarification)

The Hirer acknowledges that all the clauses of this contract were clearly transmitted and explained and being aware of this, signs the present agreement.

Cláusula 9ª (Caução)

1 - A caução só poderá ser efectuada através de cartão de crédito.

2 - No momento da entrega do veículo, será exigido ao locatário um depósito equivalente ao valor da franquia do seguro, conforme a opção escolhida. Este valor ficará cativo no cartão de crédito do locatário, a título de caução, e como garantia do pagamento da franquia do seguro em caso de roubo ou acidente, e de qualquer outro dano ou perda efectuada no veículo durante o período de aluguer.

3 - Se o valor da caução não for autorizado pelo banco ou pela entidade proprietária do cartão de crédito o contrato não poderá ser executado e o veículo não será entregue. Neste caso não existirá direito a reembolso dos valores pagos na reserva pelo locatário.

4 - A caução será devolvida ao locatário no final do período de aluguer, após o veículo ser examinado por um responsável da locadora, e este o considerar em estado idêntico ao do início do aluguer.

5 - No caso de serem detectados danos no veículo, será determinado pelo locador o montante que o locatário deverá pagar, sendo este valor deduzido da caução depositada. Neste caso o locatário será responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado.

6 - No caso de serem detectados danos decorrentes duma utilização abusiva do veículo e se o custo dos danos superarem o valor da caução depositada, o locatário será responsável pelo pagamento do montante acima do valor da caução.

7 - No caso de não ser possível determinar os danos de forma imediata, o arrendador dispõe de 10 dias, a contar da data de término do presente contrato, para efectuar a liquidação e/ou devolver o valor da caução, ou reclamar a diferença entre esta e o custo dos defeitos.

Cláusula 10ª (Pagamentos)

1 - O locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente contrato, à locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:

a) O Preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e da opção de seguro subscreta.

b) Todos e quaisquer encargos referentes a seguro de acidentes pessoais, seguro de vidros, acessórios adicionais, e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes das condições particulares do presente contrato;

c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo automóvel ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;

d) Todos os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo locatário, em consequência do presente contrato, incluindo honorários de advogados;

2 - Toda e qualquer factura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida, bem como sujeita a um acréscimo de 20% a título de cláusula penal e indemnização por danos sofridos;

3 - Em caso de acidente o locatário pagará, a título de despesas administrativas com o respectivo processo, 20€ (Vinte Euros).

4 - O Locatário autoriza expressamente a Locadora a preencher e debitar no referido cartão de crédito as importâncias devidas.

5- A Locadora, apesar do disposto no número anterior, pode exigir, ainda, que o Locatário apresente um ou mais fiadores;

6 - O(s) fiador(es) subscritor(es) do presente contrato, identificado(s) nas condições particulares do presente contrato assume(m) a obrigação de principal(ais) pagador(es), garante(m) e responde(m) solidariamente por todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

7 - Os fiadores abdicam desde já do benefício da Excussão prevista no artigo 639º do C. Civil.

Cláusula 11ª (Infracções)

1 - O locatário obriga-se a restituir ao "locador" os valores de quaisquer coimas que este tenha pago em consequência de condutas ilícitas praticadas por este;

2 - Acrescem, ainda, ao montante da referida coima, o valor de 20€ (Vinte Euros) a título de despesas administrativas;

3 - No caso de o locador ser notificado, por qualquer entidade pública ou privada, unicamente para identificar o locatário, este obriga-se a pagar a título de despesas administrativas o montante de 20€ (Vinte Euros).

Cláusula 12ª (Litígios)

1 - A parte vencida suportará as despesas derivadas de tais litígios incluindo os honorários dos mandatários forenses a que a outra parte tiver despendido.

2 - As partes convencionam as moradas indicadas neste contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais.

3 - No caso de litígios derivados ou relacionados com o contrato de aluguer, acorda-se que a jurisdição seja a do centro de aluguer correspondente.

Cláusula 13ª (Informação e Esclarecimentos)

O Locatário reconhece que todas as Cláusulas constantes do presente contrato lhe foram atempada e expressamente comunicadas e explicadas e que o mesmo ficou ciente das mesmas, pelo que assina o presente contrato.